

Data: 2025.11.30

Objeto: DECISÃO CCD Nº: 15

Hora: 16:45

Doc. Nº: 109

Para: Concorrente #79 – Racar Motorsport



Pedido de Revisão

Introdução

1. O Colégio de Comissários Desportivos recebeu, a 30.11.2025, um Pedido de Revisão ao abrigo do Art. 14.4 das Prescrições Gerais de Automobilismo e Karting (adiante designadas por PGAK) em relação à Decisão do CCD n.º 9 (adiante designada por Decisão) do Evento “**Estoril Endurance Festival**”, que teve lugar de 28 a 30 de novembro de 2025, no Circuito do Estoril (Portugal).
2. A Decisão foi tomada após a análise do relatório da cronometragem das paragens obrigatórias da corrida 1 (Doc. n.º 76), onde constava que a viatura #79 teria realizado uma paragem obrigatória com tempo mínimo abaixo dos 120 segundos definidos pelo Art. 16.1 d) do Regulamento Desportivo do Campeonato de Portugal de Velocidade/Iberian Supercars 2025.
3. O tempo de paragem obrigatória constante do relatório de cronometragem para a viatura #79 foi de 1:50:603 (110,603 segundos), calculado entre a hora de passagem no loop de entrada da via das boxes (registado às 10:44:06.713) e a hora de passagem no loop de saída da via das boxes (registado às 10:45:57.316).
4. Constatando que este tempo de paragem é inferior em 9,397 segundos relativamente ao tempo mínimo de paragem para cumprimento da paragem obrigatória definido no Art. 16.1 d) do Regulamento Desportivo do Campeonato de Portugal de Velocidade/Iberian Supercars 2025, o Colégio de Comissários Desportivos constatou que se afigura como uma infração ao referido artigo e decidiu aplicar a penalidade de paragem na via das boxes (Stop & Go) do tempo não cumprido (neste caso, arredondado a 10 segundos).
5. O Concorrente cumpriu a penalidade aplicada na sua totalidade durante a corrida.
6. Após a notificação, no final da corrida 1, da Decisão n.º 9 (doc. 77) o Concorrente constatou que haveria um erro no cálculo do tempo de paragem obrigatória, tendo apresentado ao Colégio de Comissários Desportivos um pedido de revisão (doc. 90) do tempo da paragem, bem como da penalidade aplicada, por estes estarem, alegadamente, incorretos.
7. O Concorrente apresentou, também, os elementos que formam a base do pedido: imagens do momento em que a viatura entrou e saiu da via das boxes e dados da telemetria da viatura que, alegadamente, comprovam que a mesma esteve imobilizada na via das boxes acima do tempo mínimo regulamentado.



Admissibilidade do Pedido de Revisão

8. O Pedido de Revisão foi recebido pelo Colégio de Comissários Desportivos dentro do prazo estabelecido no Art. 14.4.2 das PGAK.
9. O mesmo Pedido de Revisão foi acompanhado da caução prevista no Art. 14.4.2.1 a).
10. O Pedido de Revisão incide sobre a Decisão do CCD n. 9 (Doc. N.77).
11. Desta forma, o Colégio de Comissários Desportivos considera admissível o Pedido de Revisão e reuniu preliminarmente pelas 16:00 do dia 30.11.2025, para analisar os elementos submetidos no Pedido de Revisão.
12. O Concorrente da viatura # 79 (Notificação n.5, Doc. 107) foi notificado para comparecer na sala do Colégio de Comissários Desportivos às 16:30 do dia 30.11.2025.

Intervenientes na audição

13. A audição foi conduzida pelo Colégio de Comissários Desportivos do Evento em questão. Não houve qualquer oposição à composição dos seus elementos.
14. Em representação do Concorrente #79 - Racar Motorsport, estiveram presentes na audição:

Eduardo Viegas, representante da Racar Motorsport;
Mário Rodrigues, engenheiro da Racar Motorsport;

Propósito da audição

15. O Colégio de Comissários Desportivos tentou determinar, de acordo com o Art. 14.4.1 das PGAK, se existe um novo elemento significativo e relevante que não estaria disponível para as partes no momento da tomada de decisão.
16. Assim, o Colégio de Comissários Desportivos teve de analisar se os elementos apresentados pelo Concorrente eram:
 - i. Significantes;
 - ii. Relevantes;
 - iii. Novos;
 - iv. E se estavam disponíveis no momento da tomada da Decisão em questão
17. Apenas se os critérios acima se verificarem, poderá o Colégio de Comissários Desportivos considerar a revisão da decisão.



Elementos submetidos

18. O Concorrente da viatura #79 submeteu 2 elementos que considera novos, significantes e relevantes e que, de acordo com o seu pedido, não estavam disponíveis na altura da tomada de decisão:
- i. Imagens do vídeo onboard com time code da hora de entrada e saída da viatura na via das boxes;
 - ii. Elementos da telemetria da viatura que comprovam que a viatura esteve parada na via das boxes com tempo acima do tempo mínimo (colectivamente são os “**alegados novos elementos**”)
19. Relativamente aos elementos apresentados, importa saber se os mesmos cumprem os requisitos do ponto 18 acima, ou seja, se são novos, significativos, relevantes e se os mesmos não estavam disponíveis no momento da tomada da Decisão.
20. O primeiro elemento apresentado – Imagens do vídeo onboard com time code da hora de entrada e saída da viatura na via das boxes – foi analisado como parte do Pedido de Revisão e foi considerado como novo, relevante e significativo e não estava disponível ao Colégio de Comissários Desportivos na altura da tomada de decisão, **cumprindo**, por isso, **os critérios estabelecidos no ponto 18 acima**.
21. Relativamente ao segundo elemento apresentado - elementos da telemetria da viatura, os mesmos comprovam que a viatura esteve parada na via das boxes com tempo acima do tempo mínimo foi analisado como parte do Pedido de Revisão e foi considerado como novo, relevante e significativo e não estava disponível ao Colégio de Comissários Desportivos na altura da tomada de decisão, **cumprindo**, por isso, **os critérios estabelecidos no ponto 18 acima**.
22. Face aos elementos submetidos pelo Concorrente no Pedido de Revisão, o Colégio de Comissários Desportivos solicitou à cronometragem a confirmação dos elementos constantes no ponto 18 acima, nomeadamente, fotos do sistema de cronometragem da entrada e saída da viatura (doc. 92), com a hora correta e relatório de análise do registo (log) das passagens na via de boxes (doc. 91.2).
23. Após a análise dos elementos solicitados, o Colégio de Comissários Desportivos constatou que os elementos submetidos pelo Concorrente no seu Pedido de Revisão correspondem à veracidade, uma vez que a hora de entrada foi dada manualmente pelo responsável da cronometragem e identificou incorretamente a viatura que entrou (seria a viatura #777 que entrou às 10:44:06.713 e não a #79).
24. A hora de entrada correta da viatura #79 foi às 10:43:55.883 (conforme a foto fornecida pela cronometragem – doc. 92) o que, efetuando os cálculos com a hora de saída 10:45:57.316, resulta numa paragem de 121.433 segundos.

25. Sendo que o tempo de paragem constante no ponto 24 cumpre o definido no Art. 16.1 d) do Regulamento Desportivo do Campeonato de Portugal de Velocidade/Iberian Supercars 2025, o Colégio de Comissários Desportivos considera que a sua decisão, ainda que baseada em elementos que seriam válidos na altura da tomada de decisão, não corresponde à realidade dos factos e, por isso, decidem rever a mesma.

Decisão

26. Tendo considerado o assunto extensivamente, o Colégio de Comissários Desportivos decide que, estando cumpridos os critérios estabelecidos no ponto 18 acima em relação aos alegados novos elementos apresentados pelo Concorrente da viatura #79, o Pedido de Revisão é considerado fundado. e, por isso, a Decisão do CCD n. 9 (doc. 77) será anulada.

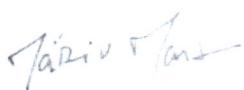
27. Deste modo o Colégio de Comissários Desportivos, ao abrigo do artigo 11.9.3.j do CDI e de forma a repor a verdade desportiva, o mais próximo possível de tanto quanto possível, decide a anular a Decisão do CCD n. 9 (doc. 77) e corrigir o tempo da Corrida 1 para a viatura #79, retirando o tempo registado entre os loops de entrada e saída da via das boxes, por forma a minimizar a perda de tempo que a viatura#79 sofreu durante o cumprimento da penalidade de Stop & Go.

28. O tempo a ser reposto na classificação da corrida 1 é de 48,895 segundos.

29. A caução é devolvida na totalidade.

De acordo com o Artigo 14.3 do Código Desportivo Internacional, esta decisão não é passível de apelo.

Colégio de Comissários Desportivos



Mário Manso
Presidente do Colégio de
Comissários Desportivos



João Zenha
Comissário Desportivo



João Pinho
Comissário Desportivo

Recebido pelo Concorrente:

Data:	Hora:	Assinatura:
20/11/2025	16:55	